EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CENTRAL E ASSOCIAÇÕES FILAIDAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 13.019/2014.

CONVENENTE: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Caetité e Associações **filiadas que abrange, entre outras comunidades de Jacaré e Passagem da Vereda.**
CNPJ N.º: 37.495.847/0001-02
Endereço: Avenida Prefeito Olimar Oliveira Rodrigues, s/n, Alto Buenos Aires.

Cidade/Estado: Caetité/BA	**CEP:** CEP 46.400-000.	
Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACARCI, PARA autorização para prestação do abastecimento de água PARA ATENDIMENTO de localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários		
Vigência: 30 ANOS	**Início: junho**/2021	**Término:** maio/2051

Patrimônio a ser compartilhado: Sistema de Abastecimento de Água das Associações filiadas à Central.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Acordo de Cooperação

Base legal: Art.31, II da Lei nº. 13.019/2014 e Municipal nº 218/2021.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando a Lei 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto n° 10.588/2020.

Considerando que o artigo 8°, inciso I da Lei 11.445/2007 determina que a titularidade do serviço de saneamento de interesse local é, isoladamente do município.

Considerando o teor do artigo no art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10° do Decreto n° 10.588/2020, em que titular do serviço de saneamento poderá Autorizar Associações comunitárias a executarem as Ações de Saneamento Básico.

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II.

Considerando que a Prestação de Serviço de Abastecimento de água objeto desta justificativa caracteriza-se como parceria estabelecida pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros públicos;

Considerando que a infraestrutura de abastecimento de água é parte integrante do patrimônio desta municipalidade;

Considerando que o compartilhamento do recurso patrimonial público por Organização de Sociedade Civil, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2014, enseja a adoção do Chamamento Público;

Considerando a manutenção e conservação do patrimônio público (sistemas de abastecimento de água) pela Central, que será revertido ao município no final do Acordo de Cooperação.

Considerando que a atividade de abastecimento de água é serviço categorizado como essencial;

Considerando que este município, segundo a Resolução Nº 107, de 27 de julho de 2017, oriunda do ministério da integração nacional, relaciona o município de Jacarci como integrante do rol de municípios brasileiros parte do semiárido;

Considerando que é caraterística do semiárido a estiagem (período de seca) longa e rigorosa, o que limita o acesso aos recursos hídricos durante o período da seca.

Considerando que a população rural deste município é, de fato, predominantemente ocupada por pessoas categorizadas como de baixa renda;

Considerando que a condição de baixa renda desta população se traduz em vulnerabilidade social;

Considerando que a operação do sistema nestas localidades rurais impõe um custo operacional que torna incompatível com a capacidade econômica dos usuários;

Considerando a consolidação na prestação de serviço de água em localidade de pequeno porte por mais de vinte e cinco anos o mesmo modelo CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES

COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO nas Regiões de Seabra e Jacobina;

Considerando que CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Caetité é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando que os objetos estatutários, de fomento ao associativismo, gestão participativa e democrática, garantem à população rural, maioria em nossa região, o acesso ao bem vital, água.

Considerando que a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Caetité atua em compartilhamento com as associações comunitárias filiadas, todas com sede no território municipal;

Considerando que o compartilhamento na prestação de serviço de abastecimento garante um apoio técnico operacional e administrativo

Considerando que a atuação da CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Caetité reduz a dependência de recursos públicos para garantir a qualidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades da zona rural**.**

Considerando que a Câmara de Vereadores deste Município, através da Lei 628/2019, autorizou o executivo a firmar parceria com a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES

COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Caetité para prestação do serviço em análise;

Considerando o Acordo de Empréstimo nº 8415-BR do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Bahia Produtiva, componente deste Termo na condição de Anexo, que firmado entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que em seu Componente 2 que visa apoiar os esforços do Estado para melhorar as condições de saneamento, bem como o acesso aos serviços de abastecimento de água nas áreas onde houver um modelo de gestão comunitária;

Considerando o PLANO DE TRABALHO que visa atender como OBJETO ÚNICO do Acordo de Cooperação;

JUSTIFICA-SE, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014, art. 31, II, tornar inexigível o Chamamento Público e firmar Acordo de Cooperação com a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Região Caetité **(CENTRAL) e a(s) Associações Comunitárias filiadas.**

Desta forma, tendo em vista o §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada para o e-mail pmjacaraci@hotmail.com Superado o período de 30 (trinta) dias após esta publicação, sem que tenha havido impugnação, o Acordo de Cooperação será firmado.

Jacaraci/BA, 20 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal